

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Universidade Federal do Leste do Maranhão e dá outras providências.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado ORLANDO SILVA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Rubens Pereira Júnior, autoriza o Executivo a instituir a Universidade Federal do Leste do Maranhão - UFLEMA, no Estado do Maranhão. Define a UFLEMA como entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Caxias, no Estado do Maranhão. Terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento dos cursos efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária. O projeto prevê que a estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento da nova instituição federal de educação superior (IFES) serão estabelecidos pela referida lei, por outras normas pertinentes e pelo Estatuto universitário, cuja proposta será encaminhada ao Ministério da Educação em prazo de cento e oitenta dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor pro tempore da nova instituição.

Na justificação, o autor afirma que a mesorregião em que se localiza a cidade de Caxias *“engloba um quantitativo de 44 municípios, com uma população estimada em 1.600.000 habitantes – o que corresponde a quase um terço da população maranhense, e não conta com nenhuma*

Universidade Federal a atender a essa demanda populacional.

Ressalte-se que tal região é um polo econômico pungente que vem se desenvolvendo ao longo dos anos, mas que tem esse desenvolvimento socioeconômico de certa forma tolhido exatamente pela inexistência de uma Universidade Federal, que capacite com qualidade e técnica aprimoradas essa imensa parcela da população maranhense. Ademais a criação de uma Universidade – como centro e irradiação do saber - ensino, pesquisa e extensão - pode, indubitavelmente, ter papel crucial para a melhoria dos ainda baixos índices de desenvolvimento humano da região.”

O projeto foi apresentado na Câmara por seu autor em 04/02/2015 e distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação (CE); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme os art. 54 e 24, I do Regimento Interno. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

No âmbito da CTASP, o projeto deu entrada em 04/03/2015 e foi aprovado por unanimidade em 27/05/2015, com base no Parecer favorável à aprovação do relator, o ilustre Deputado Daniel Almeida.

Na CE, onde deu entrada em 29/05/2015, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, queremos manifestar nossos cumprimentos ao colega Deputado Rubens Pereira Junior por sua proposta de que seja criada no Estado do Maranhão, mais uma instituição federal de ensino superior, que, como todos sabem, é o modelo de universidade de alto nível em nosso país.

Ainda que se possa discutir a competência do Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, II) para a iniciativa deste tipo de matéria, somos pelo reconhecimento da constitucionalidade da proposição, visto que meramente autorizativa.

Quanto ao mérito, é notória a relevância e pertinência do tema. A criação de uma instituição universitária em região do Estado do Maranhão é medida efetiva de desenvolvimento econômico, científico-tecnológico e de inovação, da melhoria ao acesso e o incremento da qualidade na educação, a valorização da cultura, o apoio às iniciativas que visem políticas públicas para a juventude e a integração nacional.

Assim, pedimos aos nossos pares o apoio ao nosso voto **pela aprovação** do projeto de lei nº 178, de 2015, que “Dispõe sobre a criação de Universidade Federal do Leste do Maranhão e dá outras providências”, pelas razões assinaladas, bem como sugerimos à Comissão de Educação o envio de Indicação ao Executivo no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. ORLANDO SILVA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação de universidades federais no Estado do Maranhão.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de duas novas universidades federais no Estado do Maranhão conforme Projeto de Lei do Deputado Rubens Junior.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ORLANDO SILVA

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Dep. ORLANDO SILVA)

Sugere a criação de duas novas universidades federais no Estado do Maranhão.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Renato Janine Ribeiro:

A Comissão de Educação, respeitosamente submete ao exame de Vossa Excelência duas propostas de criação de nova universidade federal – a Universidade Federal do Leste do Maranhão, a UFLEMA, a sediar-se no município de Caxias, e a Universidade Federal do Oeste do Maranhão, a UFOMA, a localizar-se no município de Imperatriz, ambos no Estado do Maranhão. Tais propostas são da lavra do ilustre colega Deputado Rubens Pereira Júnior e seus argumentos nos pareceram meritórios do não só do ponto de vista educacional, mas também socioeconômico e cultural.

O autor assim justifica sua proposta de criação da UFLEMA: a mesorregião em que se localiza a cidade de Caxias, sugerida pelo proponente para sediar a nova universidade, *“engloba um quantitativo de 44 municípios, com uma população estimada em 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) habitantes – o que corresponde a quase um terço da população maranhense, e não conta com nenhuma Universidade Federal a atender a essa demanda populacional.*

Ressalte-se que tal região é um polo econômico pujante que vem se desenvolvendo ao longo dos anos, mas que tem esse desenvolvimento socioeconômico de certa forma tolhido exatamente pela inexistência de uma Universidade Federal, que capacite com qualidade e técnica aprimoradas essa imensa parcela da população maranhense. Ademais a criação de uma Universidade – como centro e irradiação do saber - ensino, pesquisa e

extensão - pode, indubitavelmente, ter papel crucial para a melhoria dos ainda baixos índices de desenvolvimento humano da região.”

Quanto à UFOMA, cuja sede sugere que se localize na cidade de Imperatriz, o autor ressalta, na justificativa, que “*A citada mesorregião engloba um quantitativo de 52 municípios, com uma população estimada em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) habitantes – o que corresponde a quase um terço da população maranhense, e não conta com nenhuma Universidade Federal a atender a essa demanda populacional. Ressalte-se que tal região é um polo econômico pujante, que vem se desenvolvendo ao longo dos anos, mas que tem tido esse desenvolvimento de certa forma tolhido exatamente pela inexistência de uma Universidade Federal, que capacite com qualidade e técnica aprimorada essa imensa parcela da população maranhense. Ademais a criação de uma Universidade – como centro e irradiação do saber - ensino, pesquisa e extensão – pode, indubitavelmente, ter papel crucial para a melhoria dos ainda baixos índices de desenvolvimento humano da região.”*

Senhor Ministro: eis, em linhas gerais, os argumentos pelos quais o ilustre autor da proposta e também nós, seus pares, defendemos o pleito de criação de uma instituição universitária federal de excelência nas cidades de Caxias, no leste maranhense, e Imperatriz, no oeste maranhense, regiões estas sabidamente necessitadas de esforços concentrados no sentido de superação das condições adversas para a instalação e manutenção sustentável do desenvolvimento local e regional.

O interesse e a relevância da proposta nos parece estar exatamente na solução reivindicada: a instalação de unidades de formação acadêmica e técnica de alta qualidade para os milhares de jovens destes municípios e regiões adjacentes, facultando-lhes oportunidades de uma vida melhor e de trabalho naquelas localidades e adjacências.

E o Estado do Maranhão de fato merece ser contemplado pelo Plano governamental de expansão da rede federal de educação superior, em andamento. Veja-se, por exemplo, na tabela a seguir, a evolução da escolaridade média da população maranhense: embora os indicadores venham

melhorando, ainda são bastante baixos, merecendo atenção especial todas as políticas que possam incrementá-los.

ESCOLARIDADE

Escolaridade média em anos de estudo (pessoas de 25 anos ou mais) - Maranhão

1992	2,9
1993	3,1
1995	3,2
1996	3,4
1997	3,4
1998	3,6
1999	3,6
2001	4,1
2002	4,1
2003	4,3
2004	4,6

2005	4,5
2006	4,8
2007	5,3
2008	5,4
2009	5,6
2011	5,5
2012	6,2
2013	6,4

Fonte: IBGE/Pnad – extraído do site do *Movimento Todos pela Educação*, acessível em http://www.todospelaeducacao.org.br/index.php?option=indicador_localidade&task=main

Na forte expectativa de sermos atendidos em nossa solicitação, que expressa as mais justas aspirações do povo maranhense, e da região

Nordeste, despedimo-nos, agradecendo a consideração que na certa merecemos da parte de Vossa Excelência e de toda a competente equipe do Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **ORLANDO SILVA**